



PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025
EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES Nº 01/2025

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DE CONSELHEIROS
TUTELARES – MANDATO TAMPÃO 2024/2027.

Abre inscrições para o Processo Suplementar de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Borá/SP, mandato tampão 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BORÁ, por meio de sua Comissão Executiva, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 848/2023 e suas alterações torna público, a abertura do mandato tampão 2024/2027 que deverá Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Borá - ser realizado conforme o presente edital e obedecidas as normas ora estabelecidas.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamenta e estabelece o Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Borá para um mandato tampão de 02 (dois) anos, de 2026 a 2027, nos termos da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, alterada pela Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, no **que couber**.

II – DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

Parágrafo único. Fica constituída a Comissão Eleitoral aprovada em reunião ordinária de **24 de outubro de 2025** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução 001/2025 e Portaria nº 1.243, de 24 de outubro de 2025, com a seguinte composição:

Representantes do Poder Público:

- I. Simone Dias Barauna
- II. Isabele Neves de Carvalho
- III. Cristiane Aparecida Peres Vieira

Representantes da Sociedade Civil:

- I. Carlos Nogueira da Silva
- II. Edna Maria Pavaneli Berto



Art. 3º Caberá à Comissão Eleitoral:

- I. Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II. Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III. Analisar e encaminhar as pertinentes informações ao **CMDCA** para a homologação das candidaturas;
- IV. Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- V. Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI. Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apurador e a apuração;
- VII. lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII. realizar a apuração dos votos;
- IX. Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- X. Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
- XI. publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

§1º O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. formar a Comissão Eleitoral;
- II. requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras, observando-se as previsões das leis municipais;
- III. expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- IV. julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
 - b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
- V. homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;



VI. publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

VII. QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 5º Serão eleitos 01 (um) Conselheiro Tutelar Suplementar, sendo o primeiro mais bem votado e os demais classificados como suplentes, em conformidade com o artigo 29, § 2º da Lei 848, de 23 de Março de 2023, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes do Município e do CMDCA.

§ 1º O conselheiro tutelar fará jus à remuneração mensal de **R\$ 1.632,36** (um mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de empregado público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista, sob o regime geral de previdência social.

§ 3º Os conselheiros tutelares farão jus ao recebimento de Cartão Alimentação no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais).

V - DA CANDIDATURA

Art. 6º Os candidatos aos cargos de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas:

- I. inscrição;
- II. prova escrita;
- III. avaliação psicológica;
- IV. reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;
- V. pleito;
- VI. curso de capacitação inicial.

VI – DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, no site <https://portal.institutoibep.com.br/>, no período de **30 de outubro de 2025 até o 09 de novembro de 2025**, devendo para tanto o interessado proceder da seguinte forma:

I. Acessar o site <https://portal.institutoibep.com.br/>, clicar no ícone “**CLIQUE AQUI**” e com isso será redirecionado para o acesso às inscrições. Após isso, deverá clicar em “**ÁREA DO CANDIDATO**” e realizar o seu cadastro. Caso já possua cadastro, deverá realizar o login para inscrição. Uma vez acessado na Área do Candidato, deverá clicar em **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 – CMDCA BORÁ-SP – CONSELHO TUTELAR SUPLEMENTAR**.

II. Em seguida, selecionar o cargo público pretendido e clicar em “**INSCRIÇÃO**”. Logo depois, clicar em “continuar”. Preencher atentamente todos os campos corretamente (eventuais erros são de



inteira responsabilidade do candidato) e clicar em “**FINALIZAR INSCRIÇÃO**”.

III. Na sequência, **IMPRIMIR** o Boleto Bancário para pagamento e promover o pagamento equivalente ao valor da inscrição a Função Pública selecionada em qualquer agência bancária, correspondente bancário autorizado ou lotérica. Não serão aceitas transferências bancárias, depósito em conta e pagamento por agendamento fora do prazo estabelecido no Edital. A inscrição paga por meio de cheque somente será considerada quitada após a respectiva compensação. O candidato que não efetivar o pagamento do valor da inscrição até a data de vencimento do boleto bancário terá sua inscrição automaticamente indeferida. O pagamento após a data de vencimento, se aceito pela Instituição Financeira, implica o cancelamento da inscrição e a não restituição do valor pago.

IV. Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preencheu todos os requisitos exigidos para a participação no Processo Seletivo, pois uma vez paga a taxa esta só será restituída em caso de revogação ou cancelamento do certame, pela própria Administração da Pública.

V. O candidato que não efetivar a inscrição mediante o recolhimento do respectivo valor da taxa de inscrição estabelecida no edital terá o pedido de inscrição invalidado.

Art. 8º São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

Requisitos	Documentos comprobatórios
I - reconhecida idoneidade moral;	Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal tanto da Justiça do Estado de São Paulo como da Justiça Federal.
II - idade superior a 21 anos;	Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.



III - residir no Município de Borá;	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condomínio ou internet ou faturas bancárias, ou contrato de aluguel devidamente registrado em cartório, acompanhado do original para conferência, Observações: Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro(a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).
IV - experiência mínima de 1 (um) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;	Conforme item III da tabela e Título VIII deste edital.
V – conclusão do Ensino Médio;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, sempre acompanhados do original para conferência.
VI - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica;	Conforme item III da tabela e Título VIII deste edital.
VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;	Informação fornecida pelo CMDCA



VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade)	Certidão Negativa de Crimes Eleitorais
IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Informação fornecida pelo CMDCA
X – estar em dia com as obrigações eleitorais	Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br)
XI – estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino)	Certificado de Reservista, Certidão de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Alistamento Militar com a devida regularização

§ 1º Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art. 9º Haverá cobrança de taxa de inscrição no valor de R\$ 52,80 (cinquenta e dois reais e oitenta centavos) aos candidatos.

Art. 10º O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

VI - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado;

§ 1º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que



em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

§ 2º Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as vínculos com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

VII – DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 12º Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Diário Oficial do Município dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnações.

Art. 13º São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 8º e seus incisos deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor, bem como as constantes no artigo 11º deste edital.

Art. 14º As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 15º O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do Diário Oficial do Município, para apresentar em 05 (cinco) dias, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 16º Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 17º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, que decidirá em até no máximo 05 (cinco) dias, publicando-se decisão final no Diário Oficial do Município.

Art. 18º Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 6º.

Art. 19º Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 12 a 19 deste Edital.

VIII – DA PROVA ESCRITA E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 20º A prova escrita e a avaliação psicológica serão realizadas em dias e locais a serem divulgados oportunamente através de publicação no Diário Oficial do Município e divulgação na sede do Conselho Tutelar, situado na Rua João Mercú, 62, Borá - SP, 19740-000, bem como na mídia



local.

Art. 21º O candidato deverá comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- I. comprovante de inscrição;
- II. original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- III. caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estilo BIC);

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos no formato eletrônico.

Art. 22º Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

Art. 23º Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato de todo Processo de Escolha.

Art. 24º Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

Art. 25º Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.), celular, relógio digital e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 26º O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 27º A aplicação da prova escrita terá duração de 02 (duas) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 (uma) hora do início da mesma.

Art. 28º Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo 1 (um) representante da Empresa responsável pela aplicação das provas e 1 (um) indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral.

Art. 29º Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- I. Apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- II. Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 20 deste Edital;
- III. Não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- IV. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V. For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou



utilizando-se de celulares, relógios digitais, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

VI. Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

VII. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

VIII. portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

IX – DA PROVA ESCRITA

Art. 30º A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação codificada e compostadas da seguinte forma:

Especificação	Questoes	Pontuação	Total de pontos
Conhecimentos Gerais	05	4,00	20,00 (vinte) pontos
Língua Portuguesa	05	4,00	20,00 (vinte) pontos
Informática	05	4,00	20,00 (vinte) pontos
Conhecimentos específicos (Legislação pertinente e Bibliografia indicada - Estatuto da Criança e Adolescente)	10	4,00	40 (quarenta) pontos
TOTAL	25	4,00	100,00 (cem) pontos

Art. 31º A prova será realiza na seguinte conformidade:

I. O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;

II. Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;

III. Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art. 32º Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 50 (cinquenta) pontos do total



de 100 (cem).

Parágrafo único. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver nota zero em qualquer dos tópicos da prova escrita, não podendo prosseguir no processo de escolha.

Art. 33º Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 05 (cinco) dias, podendo requerer informações e diligências.

Art. 34º Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos à avaliação psicológica.

X – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 35º A avaliação de que trata esta Seção verificará a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função, terá caráter eliminatório e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único. A avaliação psicológica ocorrerá em data posterior à da prova escrita e deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) minutos, sendo aplicada por profissionais devidamente habilitados.

Art. 36º Das decisões relacionadas à avaliação psicológica caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado, obedecendo-se o disposto no artigo 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 05 (cinco) dias, podendo requerer informações e diligências.

XI - DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 37º Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos a conselheiros tutelares.

XII- DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38º Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente



os candidatos a conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 7º, I, da Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, em data e horário a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município pelo CMDCA, que deverá cientificar previamente o Ministério Público Estadual a cerca de sua ocorrência.

XIII - DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 39º A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo antecedente.

Art. 40º Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral deverá observar as normativas do TSE aplicadas no processo eleitoral de 2022, e, no que couber, a Resolução 23.610/2019 alterada pela Resolução 23.671/2021.

Art. 41º Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 2º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e estética urbana.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§ 4º Incorrerá na penalidade prevista no *caput* aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

§ 5º Para fins do disposto no Inciso IX do artigo 3º, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 848/2023 e suas alterações.

Art. 42º Qualquer cidadão devidamente identificado, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 43º Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias.



Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 44º Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 45º O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial do Município.

Art. 46º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 47º No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo único. Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 41 a 45 deste edital.

XIV– DO PLEITO

Art. 48º O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Borá e em outro jornal local, especificando dia, horário e os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Art. 49º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

Art. 50º Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos ao Município, e convidar representantes de universidades e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da eleição.

Art. 51º Para realização do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as



disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§ 1º Não sendo possível a realização do pleito de forma eletrônica, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obterá junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

§ 2º Para realização do pleito manualmente as cédulas serão confeccionadas pelo Município de Borá, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 3º O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;

§ 4º Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 52º Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, requisitados ou convidados nos termos do artigo 49 deste Edital.

§ 1º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

§ 2º Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

XV- DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 53º Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) representante da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

§ 3º Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 54º Sendo o pleito manualmente, conforme previsto no § 1º do art. 50, serão consideradas nulas as cédulas que:



- a) assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- b) contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- c) não corresponderem ao modelo oficial;
- d) não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no § 2º do art. 50 deste edital;
- e) estiverem rasuradas.

Art. 55º Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

XVI - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 56º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§ 1º Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

§ 2º Havendo empate na votação, será eleito, através do critério de desempate, o candidato que tiver maior idade e maior número de dependentes.

§ 3º Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver; recebido o maior número de votos.

XVII – DA FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTES ELEITOS

Art. 57º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação com mínimo de 80% de frequência requisito imprescindível à posse.

XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58º O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 59º Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da



convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município.

Art. 60º Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 61º Faz parte do presente edital o anexo I, contendo Bibliografia e conteúdo programático, e o anexo II contendo o cronograma do processo eleitoral.

Parágrafo único. Eventuais modificações no cronograma que constitui o Anexo II serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 62º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Art. 63º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Borá/SP, 29 de outubro de 2025.

SIMONE BARAUNA DOS SANTOS

Presidente do CMDCA/Borá



ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA

Informática: Sistema Operacional Microsoft Windows 11, Conhecimento sobre o pacote Microsoft Office 365 (Word, Excel, Outlook e PowerPoint), Navegadores de Internet, Antivírus, Hardware-Componentes de microcomputadores. Nomenclatura e função dos hardwares do computador. Acesso a redes de computadores e a internet. Operar sistemas online. Equipamentos de Impressão, cópia e digitalização. Assinaturas Eletrônicas/Digitais. Buscas e Consultas online.

Língua Portuguesa: Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Ortografia e acentuação gráfica, Flexão Nominal e verbal, Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Conhecimento de diferentes gêneros textuais: resumos, ofícios, cartas, tomada de notas, declarações, memorandos.

Conhecimentos Gerais: Tópicos relevantes e atuais dos últimos 4(quatro) anos de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, esporte, religião, educação, cultura, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, responsabilidade socioambiental, problemas ambientais, segurança, globalização e ecologia e suas vinculações históricas, do Município, do Estado, do Brasil e no mundo. Aspectos históricos e geográficos do Município de Borá-SP: hidrografia, relevo, população, clima, vegetação, limites geográficos, economia, e símbolos municipais. Ética e trabalho. Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo.

Serão cobrados os fatos noticiados e acontecidos até a data da publicação do edital.

Conhecimentos Específicos: Estatuto da Criança e do Adolescente– Lei 8069 de 13 de julho de 1990;
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

Disposições sobre Adoção – Lei 12.010, de agosto de 2009.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2

Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas- Lei 13.812 de 16 de março de 2019.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113812.htm

Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm



Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm

Política Nacional da Assistência Social

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf

Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária <http://www.neca.org.br/programas/pncfc.pdf>

Lei 12.594 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm

Fundação Abrinq-Conselho Tutelar: guia para ação passo a passo. <https://www.fadc.org.br/conselho-tutelar-guia-para-acao-passo-a-passo>



ANEXO II - CRONOGRAMA

PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO

Data	Ação
30/10/2025 a 09/11/2025	Período de realização das inscrições
12/11/2025	Publicação no Diário Oficial do Município (DOM) da Lista de candidatos inscritos;
13 a 17/11/2025	Prazo para impugnação das inscrições pelo Ministério Público (MP) ou por qualquer cidadão;
18 a 23/11/2025	Prazo para defesa escrita dos candidatos impugnados;
24/11/2025	Publicação no DOM do resultado da defesa escrita, com listagem preliminar de candidatos habilitados e inabilitados;
25/11/2025 a 26/11/2025	Prazo de recurso das impugnações e indeferimentos das inscrições;
27/11/2025	Publicação no DOM do resultado dos recursos, da lista final dos



	candidatos habilitados e inabilitados e convocação para a prova escrita;
--	--

SEGUNDA ETAPA-PROVA ESCRITA

Data	Ação
28/11/2025	Publicação no DOM do Comunicado do local de prova, especificação das avaliações e local de reunião para dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral;
07/12/2025	Prova Escrita;
08/12/2025	Publicação do gabarito e da relação de candidatos ausentes e presentes;
09 a 10/12/2025	Prazo de recurso ao resultado da prova escrita;
17/12/2025	Publicação no DOM dos resultados da prova escrita;
19/12/2025	Publicação no DOM do resultado dos recursos e da lista dos candidatos aptos para a avaliação psicológica;



TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Data	Ação
29/12/2025	Avaliação Psicológica;
05/01/2026	Publicação no DOM da relação de candidatos ausentes e presentes à avaliação psicológica;
06/01/2026	Publicação no DOM do resultado da avaliação psicológica;
07 a 08/01/2026	Prazo para apresentação de recursos ao resultado da avaliação psicológica;
09/01/2026	Publicação no DOM da relação dos candidatos aptos a participar da eleição e reconvocação para reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral;



QUARTA ETAPA– REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA AOS CANDIDATOS HABILITADOS - CAMPANHA ELEITORAL

Data	Ação
09/01/2026	Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral;
10/01/2026 a 13/01/2026	Período da Campanha Eleitoral;

QUINTA ETAPA–PLEITO

Data	Ação
18/01/2026	Eleição-votação, apuração e recursos;
18/01/2026	Proclamação do resultado da eleição e dos recursos e convocação para diplomação - Publicação no DOM da lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos;

SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO, CURSO DE CAPACITAÇÃO E POSSE

Data	Ação
19/01/2026	Curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares eleitos,



	titulares e suplentes, com presença obrigatória;
20/01/2026	Diplomação dos Conselheiros Tutelares titulares pelo CMDCA
20/01/2026	Nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares titulares em ato do Prefeito Municipal;